



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 31/2019**  
**PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2019**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 004/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA O PERCENTUAL PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PARA O ENTE MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal do ente Municipal e de suas Autarquias, nos valores correspondentes à contribuição de 12,79% a.m (doze vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, submetidos ao Regime Próprio de Previdência.

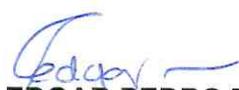
**Art. 2º** Fica mantida a alíquota previdenciária dos servidores efetivos ativos no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

*Parágrafo único.* Fica mantida a contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Complementar nº 71, de 1º de setembro de 2017.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de junho de 2019.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**CESAR LUCAS**  
Presidente

  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário